



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 54/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 652/2017

DOCREC

177/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 594/17, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar logradouro no Distrito do Limão.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 594-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 15

do processo nº 2017-0.153.024-0

em 20/10/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Eliseu Gabriel

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 594/17

Local: Viela João Carlos Pereira

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

Art. 1º- Denomina Viela João Carlos Pereira o logradouro público inominado, localizada na altura do nº 203 da Rua Vasconcelos de Almeida, Vila Barbosa, Casa Verde, São Paulo

Assim sendo passamos a responder conclusivamente aos seguintes dos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1– não consta como bem público.

Item 2 – não consta como oficial e não possui nº de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “João Carlos Pereira” não constitui homonímia.

Item 5 – sim a localização está correta, porém se o logradouro em questão for considerado oficial o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado, Viela João Carlos Pereira, o logradouro, com início na altura do nº 203 da Rua Vasconcelos de Almeida, entre as ruas Joaquim Barbosa e Lagoa Azul e término na Travessa Barra do Ribeiro, localizado na quadra 65 do setor 75, Distrito do Limão, Prefeitura Regional de Casa Verde/Cachoeirinha.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Viela) está correta.

De acordo com o parecer de PARHIS-4 (antigo PARSOLO-4) de 06.11.92 (em fls. 12 e 13), a viela em questão não foi considerada oficial.

À vista do tempo decorrido, do referido parecer, sugerimos nova consulta à PARHIS-4 quanto à oficialização da via que demarcamos na cor laranja em fls. 13, 14 e 15.

São Paulo, 19/10/2017

Engº Paulo Cotovicz

Supervisor de Cadastro de Logradouros Substituto
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.153.024-4

em / 10 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0594/17 – nome proposto: Viela João Carlos
Pereira – Autoria: Vereador Eliseu Gabriel.

INFORMAÇÃO: 683/INFO-G/2017

CÓPIA

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 0594/17.

São Paulo, / 10 / 2017

[Assinatura]
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO

(Portaria 057/2017/SMUL-G)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Folha nº 21

Do processo nº 2017-0.153.024-0

Em 25/10/2017

a)

Eng. Fabio Pedro Baer
SMUL – PARHIS 42

CÓPIA

PARHIS - 4

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Trata o presente de solicitação de informações sobre a oficialização da Rua sem denominação localizada na altura do nº 203 da Rua Vasconcelos de Almeida, a ser denominada no projeto de Lei nº 594/2017, indicada no mapa à folha 15.

Para a via em questão temos a informar:

1. Não é oficial;
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado de loteamento;
3. Não consta de melhoramento viário ou sanitário;
4. Não consta como bem público;

Portanto não temos informações suficientes para concluir se a via reúne condições de ser oficializada nos termos do Decreto nº 27.568/88, do art. 10º do Decreto nº 34.049/94 ou do Decreto nº 49.498/08, sendo necessário verificar se a área da via em questão é pública.

Posto isto e face ao prazo estipulado para devolução, proponho que o presente seja enviado a SGM-ATL com o solicitado, sugerindo consulta a CGPATRI e DEMAP quanto ao domínio da área da via a ser denominada.

São Paulo, 25/10/2017

Eng. Fabio Pedro Baer
Chefe de Seção Técnica
PARHIS - 42

PARHIS - G

Sr. Coordenador

Com os esclarecimentos à cota retro, propomos o envio do presente a SGM-ATL com o solicitado, sugerindo consulta a CGPATRI e DEMAP quanto ao domínio da área da via a ser denominada.

São Paulo, 25/10/2017

Regina Helena Nader
Diretora de Divisão Técnica
PARHIS – 4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do PA nº 2017-0.153.024-0

Folha de Informação nº 36

Em 31 / 10 / 2017 (a) 1999

CLÁUDIO SACHS CORRÊA HENRIQUE
CPF nº 544.888.871
SÃO PAULO, SP

INTERESSADO: SGM-ATL

CÓPIA

ASSUNTO: PL nº 594/17 - de autoria de Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a denominação da Viela João Carlos Pereira, o logradouro público inominado localizado na altura do nº 203 da Rua Vasconcelos de Almeida, Vila Barbosa, Casa Verde, São Paulo

SGM.ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente, com o posicionamento desta pasta no sentido da necessidade de oitiva prévia de CGPATRI sobre a dominialidade da área, que acompanho.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

[Assinatura]

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL.G

SGM-ATL

LEI N.º 6.750, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

Aprova traçado de faixa de terreno entre a Rua Joaquina Barbosa e a Rua 1, no 44.º subdistrito — Limão, e dá outras providências.

CÓPIA

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 1965, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa, n.º 0 036-J- 641, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, é **aprovado o traçado de faixa de terreno** com 4,00 metros de largura e extensão aproximada de 81,00 metros, **destinada a abertura de viela sanitária ou a constituir área gravada de servidão "non aedificandi"**, entre a Rua Joaquina Barbosa e a Rua 1, no 44.º subdistrito — Limão.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei, bem como a receber referidos imóveis em doação.

Art. 3.º — Como a faixa referida no artigo 1.º venha a ser aproveitada para a abertura de viela sanitária, as construções que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso em abertura, não ficando, entretanto, sujeitas a recuo na relação ao alinhamento da viela.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de novembro de 1965, 412.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Salim Sedeh — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de novembro de 1965 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

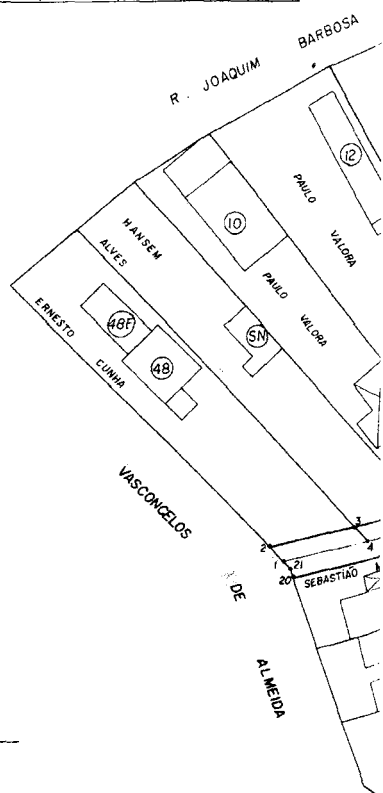
29
2017-01-17 15:13
Em anexo
ANEXO
2017-01-17 15:13

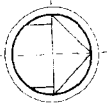
2017-0-153074-9
 One Good Habit

EXCERPT
 11/15/1969

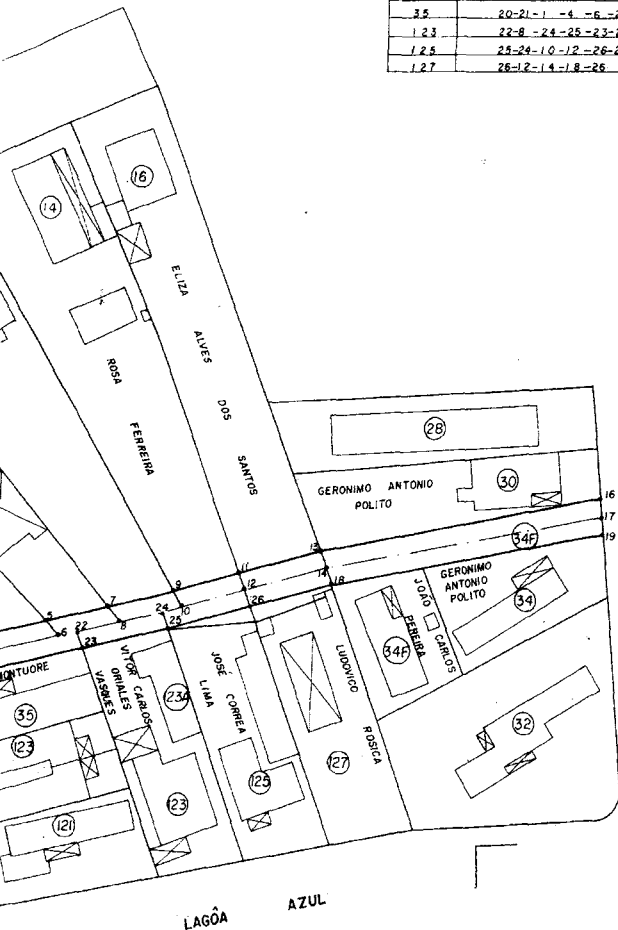
QUADRO DE COTAS					
PERIMETRO	METROS	PERIMETRO	METROS	PERIMETRO	METROS
1 - 2	± 2,10	7 - 8	± 7,50	13 - 16	± 32,50
2 - 3	± 10,00	9 - 10	± 2,00	16 - 17	± 2,00
3 - 4	± 2,10	10 - 11	± 7,00	17 - 19	± 32,00
4 - 1	± 10,00	11 - 12	± 7,90	17 - 19	± 2,00
3 - 5	± 0,00	11 - 12	± 2,00	19 - 18	± 31,50
5 - 6	± 2,10	12 - 13	± 8,00	18 - 14	± 2,00
6 - 4	± 7,00	11 - 13	± 8,50	20 - 21	± 0,25
5 - 7	± 8,00	13 - 14	± 2,00	1 - 22	± 20,50
7 - 8	± 2,10	18 - 14	± 2,00	22 - 23	± 2,00
8 - 6	± 9,00	14 - 12	± 9,50	23 - 20	± 20,00
21 - 1	± 1,30	8 - 24	± 4,50	25 - 23	± 10,00
6 - 22	± 2,50	24 - 10	± 2,00	12 - 26	± 2,00
22 - 8	± 5,50	24 - 25	± 1,70	26 - 25	± 10,00
18 - 28	± 9,50				

COPY





QUADRO DE ÁREAS		
MODELO Nº	PERÍMETRO	ÁREAS
48	1-2-3-4-1	+29,00M ²
50	4-5-6-7-8-9	+16,00M ²
10	6-5-7-8-9	+16,00M ²
12	8-9-10-11-12	+14,50M ²
14	10-8-11-12-10	+13,40M ²
16	12-11-13-14-12	+19,00M ²
30	14-13-16-17-14	+54,50M ²
34F	14-17-19-18-14	+63,50M ²
35	20-21-1-6-6-22-23-20	+40,00M ²
123	22-8-24-25-23-22	+20,00M ²
125	25-24-10-12-26-25	+20,00M ²
127	26-12-14-18-26	+19,00M ²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		PLANTA
SEÇÃO DOS BENS IMOBILIÁRIOS		2174
PAT. 004		
ASSUNTO: ABERTURA DE VIELA		
PROJ. 345528/68	LEVANT. 07.5.66	
ALBERGO	1:500	
DATA: 6/2/73		
COP. 100		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 51

do processo nº 2017-0.153.024-0 em 13/11/2017.

(a)

INFORMAÇÃO nº 812/2017/CGPATRI/DEAPI/SI/SMG

CGPATRI/DEAPI
Sr. Diretor de Divisão

CÓPIA

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 26), temos a informar :

1) Trata o presente do **Projeto de Lei (nº 594/2017)**, de autoria do Sr. Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a denominação da **Vieira** João Carlos Pereira, o logradouro público inominado localizado na **altura do nº 203 da Rua Vasconcelos de Almeida**, conforme a inicial e seguintes (fls. 01/02 e 03/09);

2) O presente já foi instruído com informações de SMUL/INFO (fls. 11/19) e de SMUL/PARHIS (fls. 20/25), sendo o presente encaminhado à CGPATRI, nos termos de fl. 26;

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública (fl. 28), onde confirmamos que para a área aqui em foco consta o **croqui 101608** (fls. 16/17), a qual se encontra assinalada em laranja na **Quadra Fiscal 065/Setor 075** (fl. 14);

4) Juntamos também, cópia da **Lei nº 6.750/65** (fl. 29), sem revogação expressa (e mencionada na cópia da informação de fl. 12), através da qual foi **aprovada faixa de terreno, destinada a abertura de via sanitária ou a constituir área gravada de servidão "non aedificandi"**, e que recai sobre a área aqui em causa;

5) Consultamos verbalmente CGPATRI/DIPI/SGD, e constatamos a existência daquelas **doações de áreas** por particulares à P.M.S.P., relacionadas no título do **croqui 101608** (fls. 16/17), com a finalidade de implantação de via sanitária, e que **abrangem apenas parte da via que se pretende denominar** (assinalamos em amarelo na planta **A-2174**, à fl. 30, as referidas doações), nada mais constando;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 33

do processo nº 2017-0.153.024-0 em 13/11/2017.

(a) Carla Ballal

6) Consultamos a pasta do croqui citado nos itens 3 e 5, e encontramos o seguinte expediente que envolve o local aqui em causa : **processo nº 68.084/75** (atual nº **1980-0.004.541-9**), em **DEMAP 11**, tendo por assunto a remessa de traslados de escritura de doação, observando que este expediente é aquele referido na titulação do mesmo croqui (consta também o p.a. nº **2004-0.173.879-1**, já arquivado, cujo assunto é usucapião, referente ao imóvel nº 16, da Rua Joaquim Barbosa);

7) Anexamos também, cópias das plantas **A-2174** (fl. 30), referida na titulação do mencionado croqui, elaborada para o processo nº **345.528/68** (atual nº **1980-0.004.015-8**), extraviado, tendo por assunto a **abertura de viela**, **A-2174.01** (fl. 31), elaborada para o p.a. nº **05-005.222-86*36** (vide fl. 12), já arquivado, tendo por assunto o **estudo dominial**, **A-7073** (fl. 32) e **A-8248** (fl. 33), ambas elaboradas para o primeiro administrativo indicado no item 6, todas estas plantas relativas à viela em questão;

8) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente (assinalado em laranja à fl. 14) é **parte municipal de uso comum**, nos termos do item 5, sendo que para o restante do mesmo, **não** encontramos documentação que o defina como municipal, porém julgamos conveniente consulta à **DEMAP** para informar sobre o andamento do administrativo indicado no item 6, e se o mesmo possui demais elementos que caracterizem o domínio da viela que se pretende denominar, e após, se for o caso, **DESAP** poderia informar sobre eventuais desapropriações.

É o que tínhamos a informar e propor.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

José Cabral Neto

Arquiteto

CGPATRI / DEAPI | SMG

RF: 530.891.7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.153.024-0 em 13/11/2017. (a) _____

CGPATRI/G

Sr^a. Coordenadora

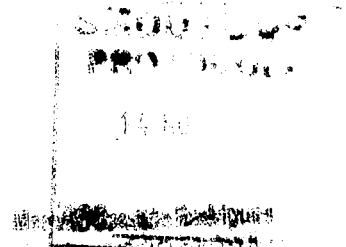
Dr^a. Tatiana Robles Seferjan

CÓPIA

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 26), enviamos o presente, com as informações desta Divisão, condensadas no relatório de fls. 34/35.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão
CGPATRI/DEAPI



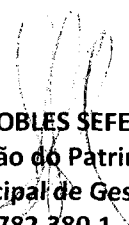
SGM/ATL

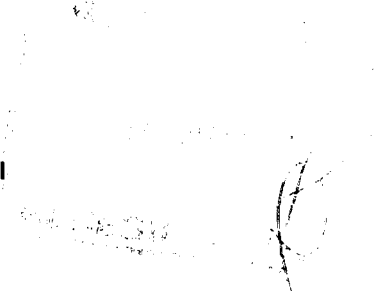
Sr^a. Assessora Especial

Dr^a. June Alberici de Mello

Encaminhamos o presente com as informações deste Departamento.

São Paulo, 14 de novembro de 2017


TATIANA ROBLES SEFERJAN
Coordenadora de Gestão do Patrimônio | CGPATRI
Secretaria Municipal de Gestão | SMG
RF. 782.380.1





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha de Informação nº. 10

Do Ofício nº. 418/DEMAP.11/2017 em 17/01/18

a) MARIA ANTONIETA RICCIARDI
A.G.P.P. - Desap 502

SMJ / DESAP - Gab
Assistência Técnica
(por ordem da Chefia)

CÓPIA

2017 0.153.824-0

NIIZA CAVASSIN
AGPP - RF 506.024.1.00
Patr 2

Complementando a informação prestada por Desap 31 em folhas nºs. 08, 09 e versos, temos a acrescentar:

- **Ítems 2.1 a 2.2.12** - Informamos que até a presente data, não encontramos em nossos assentamentos, registro de desapropriações ajuizadas, objetivando os locais em questão.

O processo administrativo nº. 068.084/75, citado em folhas nº. 08 e verso, está em trânsito para SMSO / Obras-003, na presente data e, smj, poderá ser consultado.

Ressaltamos os ítems 3 e 4 no verso de folhas nº. 09.

Segue para prosseguimento.

S.Paulo, 17/01/18

Maria Antonieta Ricciardi
AGPP - Desap 502

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº _____

do Processo nº 2017-0.153.024-0

em 19/01/2018 _____

Nilza Cavassa
AGPP - RF 506.524.1/00
Pat.2

CÓPIA

DEMAP G
Sra. Diretora

Submete a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal (fls. 38), o presente administrativo, que contém pedido de informações da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Câmara Municipal, para a prejudicial análise dominial da área objeto do Projeto de Lei nº 594/2017 (fls. 04/05), de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, constituindo uma superfície de circulação, com o início na altura do nº 203 da Rua Vasconcelos de Almeida, na Vila Barbosa, com a propositura de denominação como "VIELA JOÃO CARLOS PEREIRA".

De acordo com a instrução realizada nos autos, sintetizada na INFORMAÇÃO nº 812/2017/CGPATRI/DEAPI/SI/SMG (fls. 34/35), consta para a área, assinalada em laranja na QF 075.065 (fls. 14), o croqui patrimonial nº 101.608 (fls. 16/17), constituindo documento de cadastro de área pública.

Segundo o discriminado no relatório técnico, complementarmente, incidente sobre essa área o melhoramento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº _____

do Processo nº 2017-0.153.024-0

CÓPIA

em 19/01/2018

NÍZIA CAVASSA
RG 506.524-1/RO
AGP Patr2

público aprovado pela Lei nº 6.750, de 25 de novembro de 1965 (fls. 29), com a definição de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária, no 44º Subdistrito - Limão; constatando CGPATRI/DEAPI, a propósito, doações de áreas diversas¹, conforme a própria titulação do croqui nº 101.608, para a constituição de parte da viela, consoante assinalações (em amarelo) na planta A-2174 (fls. 30).

Particularmente, pois, e nada obstante sem origem em regular plano de parcelamento do solo, destinada a área como viela sanitária em projeto aprovado de melhoramento (cf. planta - fls. 57); agregando-se-lhe, porém, conforme se verifica em fotos (fls. 40; 41; 42; 43; 44), subsidiária e predominante funcionalidade de trânsito e acesso² que justifica o interesse na sua denominação.

Considerando-se, afinal, a ausência do cadastramento de desapropriações para a consecução do melhoramento público, conforme os alinhamentos projetados e aprovados (cf. fls. 83/84; 85), s.m.j., a configuração da viela se restringe às parcelas doadas e absorvidas e aos limites da implantação de fato. Nesse sentido, resta afastada, assim, na espécie, a hipótese de sustentação da extensão do domínio público aos alinhamentos projetados sem correspondência com os limites da destinação administrativa; evidenciando-se, no caso de eventual interesse na integral implementação idealizada, a necessidade de formalização de

¹ cf. certidões de fls. 58; 59; 60; 61 e 62.

² Note-se que de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 6.750/1965, "(...) as construções que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso em abertura, não ficando, entretanto, sujeitas a recuo na relação ao alinhamento da viela".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº _____

do Processo nº 2017-0.153.024-0

CÓPIA

em 19/01/2018

Mtza. Cava: 58
AGOP - RF 506.524.1.00
Patr. 2

outros ordinários atos de transmissão em favor da
Municipalidade.

Somente para a ilustração doutrinária acerca do tema da afetação, conforme preleciona José Afonso da Silva, citando Hely Lopes Meirelles, sustentável que as vias "são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as torna irreivindicáveis por seus primitivos proprietários. Esta transferência por destinação opera-se pelo só fato da transformação da propriedade privada em via pública sem oportuna oposição do particular, independentemente, para tanto, de qualquer transcrição ou formalidade administrativa. (...) a publicização da via, não raro, se dá pelo uso público constante sem oposição do proprietário, numa espécie, assim, de posse de uso público, de tal sorte que se verifica uma transformação no regime jurídico da via que se torna irreversível; e, então, sequer é cabível indenização, porque a situação jurídica consubstancia verdadeira prescrição aquisitiva."³

A propósito, sobre as específicas condicionantes da afetação, oportuna a transcrição do entendimento de SNJ (Informação nº 3217/2013-SNJ.G):

"A afetação decorre, pois, sempre de uma atuação da Administração, que pode ser subsequente ao surgimento das condições fáticas necessárias ao reconhecimento de uso pela coletividade.

Essa atuação da Administração pode assumir uma variedade de formas, expressas ou tácitas. Ela pode ocorrer, por exemplo, em razão da

³ Direito Urbanístico Brasileiro, 4ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, p. 195.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº _____

do Processo nº 2017-0.153.024-0

em 19/01/2018

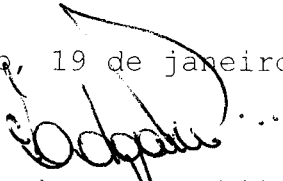
CÓPIA

Miza Cavassa
AGUP - RF 506.524.1.00
Painel 2

regularização de um loteamento, da oficialização de vias ou mesmo por força da realização deliberada de obras públicas no logradouro aberto. Sem a prática de algum desses atos não parece possível reconhecer como afetado ao uso público um determinado espaço, ainda que ele apresente as características físicas correspondentes, por exemplo, às de um logradouro. Eventualmente, essas atuações por parte da Urbe podem até dar-se sobre área particular, sem que tenha ocorrido o seu oferecimento ao Poder Público, hipótese em que seria possível reconhecer o apossamento administrativo, com transferência do imóvel ao domínio público caso verificado o caráter definitivo de tal providência (...)"

Pelas razões expostas, portanto, o entendimento que se submete ao crivo superior é no sentido do domínio público sobre a área da viela sanitária implantada, notadamente considerando-se as partes constituintes doadas e absorvidas, nos termos da consulta formulada por SGM/ATL.

São Paulo, 19 de janeiro de 2018



Edgar Ossamu Nishi
Procurador Chefe - DEMAP 11
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº _____

do Processo nº 2017-0.153.024-0 em 23/01/2018 (a)

Marcelo A. S. Rosa Campos
RE 633.007/2000 - ACPD
DEMAP

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 594/2016. Estudo de domínio incidental.

Informação nº 467/2018 – DEMAP. G

SGM/ATL-Chefia

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

O presente foi remetido a este Departamento solicitando informação quanto à conclusão da doação de imóveis referida nos itens 5 e 6 da manifestação de CGPATRI de fls. 34/35, bem ainda manifestação sobre o caráter público da viela sanitária com início na altura do nº 30 da Rua Vasconcelos de Almeida.

Consultada, a Primeira Procuradoria deste Departamento, em atendimento à solicitação formulada, providenciou a complementação da instrução, manifestando-se ao final às fls. 86/89, expondo que, em síntese, no caso, somente ser de domínio municipal as parcelas correspondentes às áreas doadas e absorvidas aos limites da implantação de fato da viela, assinaladas pelo CGPATRI em amarelo à fl. 30, restando afastada a hipótese de sustentação da extensão do domínio público aos alinhamentos projetados sem correspondência com os limites da destinação administrativa.

Deste modo, como evidenciado na manifestação da Primeira Procuradoria, que acolho, no caso de eventual interesse na integral

31 JAN 2018



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº _____

do Processo nº 2017-0.153.024-0 em 23/01/2018 (a)

Valéria A. S. Rose Campos
RF 933.057.500 - ACP
DEMAP

implementação projetada, necessária será a formalização de outros atos ordinários de transmissão em favor da Municipalidade.

Considerando o exposto, com base no inciso II, alínea "c", do artigo 32 do Decreto 57.263/16, acolho o estudo dominial mencionado, da lavra do DEMAP-11, e encaminho o presente para o prosseguimento cabível.

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.

CÓPIA


RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 736.190.4.00 – OAB/SP 196.348
Procuradora Diretora Substituta

JJP

